

LEI Nº 790, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de São Caetano fica fixado em parcelas mensais de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São Caetano fica fixado em parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único - O total da remuneração do Vice-Prefeito não poderá ultrapassar o limite do subsídio concedido ao Prefeito no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de São Caetano fica fixado em parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único - O total da remuneração dos Secretários Municipais não poderá ultrapassar o limite do subsídio concedido ao Prefeito no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única mensal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra



espécie remuneratória que não esteja expressamente previsto na presente Lei, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Art. 5º - Fica vedado qualquer alteração do subsídio dos agentes políticos de que trata a presente Lei no curso da legislatura 2025 a 2028, só podendo ser votada e sancionada Lei que tenha sua vigência na data de sua publicação e com efeitos financeiros previstos apenas para o primeiro dia da legislatura seguinte.

Parágrafo Único - Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos.

Art. 6º - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio integral anual aos agentes políticos tratados na presente Lei, desde que respeitados os limites Constitucionais e proporcional em caso de faltas injustificadas, descontos, afastamentos ou exoneração.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Caetano, 01 de março de 2024.


Josafá Almeida Lima
Prefeito